



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

1ª ALTERAÇÃO

PROPOSTA 2014

Artigo I

Alteração ao preâmbulo do RMAED

Procede-se à alteração do preâmbulo do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas.

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa só se consegue alcançar com o esforço conjunto do Governo, das Autarquias Locais, dos Organismos da Administração Pública desportiva, das Coletividades, das Federações, das Associações e dos Clubes desportivos.

Nesse pressuposto, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova o Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, no sentido de estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Volvidos alguns anos de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efectuar determinados ajustamentos, fruto da experiência e da realidade quotidiana das entidades em causa, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

Artigo II

Alteração ao preâmbulo do RMAED

Procede-se à alteração da competência regulamentar do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea f), do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo III

Alteração ao RMAED

Procede-se à alteração dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 13º e 17º do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas.

Artigo 4.º

Natureza dos Apoios

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2. Os patrocínios desportivos podem ser atribuídos a pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, bem como a agentes desportivos cuja atividade projecte, a nível nacional ou internacional, o nome do Concelho.

3. [...].

4. [...].

Artigo 6.º

Requisitos de Candidatura

[...]:

- a) No caso de ser uma entidade sem fins lucrativos, deverá ter constituição legal e estar devidamente recenseada no Registo Municipal de Entidades Desportivas de Condeixa-a-Nova, adiante designado por RMEDC, assegurando, para o efeito, a entrega dos documentos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

- b) No caso de ser uma entidade com fins lucrativos, deverá ter constituição legal e estar devidamente recenseada no RMEDC, assegurando, para o efeito, a entrega dos documentos descritos no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento;
- c) *Revogada*

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

- 1. [...].
- 2. A candidatura deverá ser formalizada através do preenchimento de formulários próprios, a disponibilizar pela Autarquia, de acordo com cada programa considerado no presente regulamento e entregues no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, adiante designado por GD.
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].

Artigo 9º (anterior artigo 8º)

Prazo de entrega dos pedidos

- 1. As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pelo Executivo.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
 - b) Os apoios a actividades pontuais e extraordinárias;
 - c) Outros projectos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.

Artigo 10.º (anterior artigo 9º)

CrITÉrios de Selecção das Candidaturas

- 1. [...].





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

2. [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Projetos que visem a manutenção de resultados de mérito obtidos em épocas desportivas anteriores;
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) Grau de formação dos massagistas /técnicos de saúde envolvidos.

Artigo 14º (anterior artigo 13º)

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades desportivas beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.
2. Compete ao GD efectuar o acompanhamento, controlo e avaliação dos mesmos.
3. A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e explicitação dos objetivos e/ou resultados.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

4. As entidades desportivas beneficiárias dos apoios devem prestar todas as informações, bem como fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito da execução, acompanhamento e controlo dos apoios.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação por Edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Artigo IV

Aditamento ao RMAED

Procede-se ao aditamento do artigo 8º do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, com a subsequente renumeração dos artigos seguintes:

Artigo 8º

Instrução dos pedidos para aquisição de equipamentos e para obras

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos de suporte à prática desportiva, bem como para obras de beneficiação, remodelação ou construção de infra-estruturas sociais e desportivas, deve constar, ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

da empresa fornecedora.

Artigo V

Alteração aos Anexos ao RMAED

O Anexo I e Anexo II do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

1. As entidades sem fins lucrativos que se pretendam candidatar a algum dos apoios do presente regulamento deverão ter constituição legal fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República.

2. [...]:

- a) Cópia de escritura notarial da sua constituição ou publicação em Diário da República da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
- b) Cópia de Estatutos da Entidade;
- c) [anterior alínea d)];
- d) [anterior alínea e)];
- e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contacto telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- g) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
- h) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respectivas administrações públicas.

3. [...].



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

ANEXO II

1. As entidades com fins lucrativos que se pretendam candidatar a algum dos apoios do presente regulamento deverão ter constituição legal de acordo com a sua natureza jurídica.
2. Para efeitos de inscrição, recenseamento e atualização do Registo Municipal de Entidades Desportivas de Condeixa-a-Nova (RMEDC), deverão entregar no Gabinete do Desporto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova cópia dos documentos listados de seguida, preenchendo ainda, caso seja o primeiro registo e/ou atualizando anualmente, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova relativos ao registo e caracterização da entidade:
 - a) Certidão do registo comercial (atualizado) ou cartão da empresa em nome individual;
 - b) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contacto telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
 - c) Cópia do Número de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva ou Individual, constante em documento válido;
 - d) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respectivas administrações públicas.
3. Em caso de dúvida, poderá a Autarquia solicitar a apresentação de documentos originais e ainda outros documentos que julgue necessários para avaliar a elegibilidade da entidade.

Artigo VI

Republicação

O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas é republicado em anexo.

Artigo VII

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas entram em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação via Edital nos locais de estilo, e na página electrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS REPUBLICADO

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa só se consegue alcançar com o esforço conjunto do Governo, das Autarquias Locais, dos Organismos da Administração Pública desportiva, das Coletividades, das Federações, das Associações e dos Clubes desportivos.

Nesse pressuposto, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova o Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, no sentido de estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Volvidos alguns anos de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efectuar determinados ajustamentos, fruto da experiência e da realidade quotidiana das entidades em causa, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea f), do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a disponibilizar e atribuir pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova (adiante designada por CMC) às entidades desportivas que desenvolvam atividade no Município de Condeixa-a-Nova.
2. Os recursos financeiros, materiais e logísticos considerados no presente regulamento destinam-se ao apoio às entidades desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou atividade no Município de Condeixa-a-Nova, ou ainda a projectos promovidos por outras entidades legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do mesmo.
3. Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente regulamento, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. Constitui objetivo da CMC promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto no Município de Condeixa-a-Nova em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e atividades físicas, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente as iniciativas das entidades desportivas, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal.
2. São objetivos a alcançar com os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento pela CMC:
 - a) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento;
 - b) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do Município, nomeadamente no âmbito da formação;
 - c) Promover a diversidade de práticas desportivas;
 - d) Qualificar os agentes desportivos, nomeadamente os técnicos desportivos e dirigentes;
 - e) Apoiar as atividades desportivas, dando especial atenção ao aproveitamento escolar e aos grupos sociais especialmente carenciados, sendo objeto de programas adequados às



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

respetivas necessidades, nomeadamente em relação às populações especiais (crianças em risco, pessoas com deficiência, idosos, entre outros);

- f) Promover a defesa do associativismo desportivo e a sua crescente autonomia financeira.

Artigo 3º

Destinatários

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições de atribuição de apoios às entidades desportivas, nomeadamente associações desportivas, clubes desportivos, federações desportivas, sociedades desportivas e outras entidades públicas ou privadas que desenvolvam as áreas do desporto e da atividade física, e colaborem com a Autarquia na promoção e generalização da atividade física e desportiva.
2. Para efeitos do número anterior, podem beneficiar dos apoios as entidades desportivas com sede social na área geográfica do município de Condeixa-a-Nova e, em casos devidamente autorizados pela CMC, as entidades sedeadas fora do concelho, mas cuja atividade seja relevante e de reconhecido interesse municipal.
3. Salvo os casos previstos na Lei, não pode ser objeto de comparticipação financeira o desporto profissional.

Artigo 4º

Natureza dos Apoios

1. Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pela CMC podem ser, nomeadamente:
 - a) Logísticos – como o apoio na conceção, execução e avaliação de projetos;
 - b) Materiais – como a disponibilização de bens, equipamentos, instalações, transporte, serviços;
 - c) Financeiros;
 - d) Patrocínios desportivos.
2. Os patrocínios desportivos podem ser atribuídos a pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, bem como a agentes desportivos cuja atividade projete, a nível nacional ou internacional, o nome do Concelho.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos Documentos Previsionais da CMC.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

4. Os apoios a conceder através de meios humanos e logísticos estão condicionados às disponibilidades operacionais da CMC.

Artigo 5º

Programas de Apoio

Os programas estabelecem medidas específicas de apoio às entidades candidatas nas seguintes áreas de desenvolvimento desportivo:

- a) Atividades desportivas regulares;
- b) Aquisição de equipamentos de suporte à prática desportiva;
- c) Aquisição de viaturas ou doação de viaturas municipais;
- d) Formação de agentes desportivos;
- e) Participação em eventos desportivos;
- f) Organização de eventos desportivos;
- g) Beneficiação ou remodelação de infra-estruturas sociais e desportivas;
- h) Construção de infra-estruturas sociais e desportivas.

Artigo 6º

Requisitos de Candidatura

Para efeitos do artigo anterior, podem candidatar-se as entidades desportivas que reúnam as seguintes condições:

- a) No caso de ser uma entidade sem fins lucrativos, deverá ter constituição legal e estar devidamente recenseada no Registo Municipal de Entidades Desportivas de Condeixa-a-Nova, adiante designado por RMEDC, assegurando, para o efeito, a entrega dos documentos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento;
- b) No caso de ser uma entidade com fins lucrativos, deverá ter constituição legal e estar devidamente recenseada no RMEDC, assegurando, para o efeito, a entrega dos documentos descritos no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. A candidatura só será aceite mediante a apresentação de toda a documentação mencionada no artigo precedente, que assegure o recenseamento e consequente atualização do processo da entidade no RMEDC.
2. A candidatura deverá ser formalizada através do preenchimento de formulários próprios, a disponibilizar pela Autarquia, de acordo com cada programa considerado no presente regulamento e entregues no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, adiante designado por GD.
3. Em caso de apresentação de mais do que uma candidatura, deverá ser indicada pela entidade desportiva candidata qual a ordem de prioridade considerada no desenvolvimento dos projetos apresentados.
4. Caso a candidatura seja simultaneamente apresentada com vista à obtenção de outros apoios, seja através de programas desenvolvidos pela administração pública central, distrital, regional ou ainda ao nível de freguesia, deverão as mesmas ser referidas e discriminadas.
5. Os formulários de candidatura e as informações complementares necessárias ao seu preenchimento poderão ser obtidos junto do GD.

Artigo 8º

Instrução dos pedidos para aquisição de equipamentos e para obras

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos de suporte à prática desportiva, bem como para obras de beneficiação, remodelação ou construção de infra-estruturas sociais e desportivas, deve constar, ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 9º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pelo executivo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
- b) Os apoios a actividades pontuais e extraordinárias;
- c) Outros projetos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.

Artigo 10º

Critérios de Seleção das Candidaturas

1. A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade desportiva está dependente da conjugação de critérios específicos, de acordo com o Programa a apoiar.

2. Na determinação dos critérios de apreciação, tomar-se-ão em consideração os seguintes fatores:

- a) Projetos que visem a melhoria das condições de acesso à prática de atividade física e à integração social das populações portadoras de deficiência;
- b) Projetos que visem a melhoria das condições de acesso à prática de atividade física pelos idosos;
- c) Projetos que visem a integração das minorias étnicas e dos grupos sociais mais desfavorecidos economicamente;
- d) Projetos que visem o aumento do número de praticantes;
- e) Número total de praticantes abrangidos (federados ou não federados);
- f) Características dos escalões etários envolvidos;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

- g) Projetos que beneficiem atletas abrangidos pelo quadro da alta competição;
- h) Projetos que visem a manutenção de resultados de mérito obtidos em épocas desportivas anteriores;
- i) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico (local, distrital, regional, nacional ou internacional);
- j) Tipo, natureza e especificidades da(s) modalidade(s) abrangida(s);
- k) Regime de prática (regular ou pontual);
- l) Singularidade da modalidade no contexto desportivo local;
- m) Historial associativo e desportivo;
- n) Antecedentes da candidatura;
- o) Autonomia operacional da entidade candidata;
- p) Capacidade de auto-financiamento do projeto;
- q) Capacidade de obtenção de outros financiamentos através de estabelecimento de parcerias;
- r) Integração do projeto no quadro dos objetivos de desenvolvimento desportivo do Município;
- s) Relevância para o desenvolvimento desportivo sustentável do Concelho;
- t) Contributo do projeto para promoção do concelho a nível nacional/internacional;
- u) Grau de formação dos técnicos envolvidos;
- v) Grau de formação dos massagistas /técnicos de saúde envolvidos.

Artigo 11º

Da Decisão

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o GD, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à CMC, para apreciação e aprovação.

Artigo 12º

Contratualização

A disposição de recursos em benefício das entidades desportivas depende da celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária, no qual são definidas as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo seguinte.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 13º

Apoios Financeiros

1. Apenas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Município as entidades desportivas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Apresentem a sua situação regularizada no RMEDC;
 - b) Comprovem que se encontram em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais, assim como perante a segurança social;
 - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
2. A concessão de apoios financeiros em benefício do programa de desenvolvimento desportivo é feita através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
3. Os contratos-programa referidos no número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 273//2009, de 1 de outubro.
4. As entidades desportivas que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplicá-los no estrito cumprimento dos fins a que se destinam, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela CMC.
5. O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade desportiva no(s) plano(s) de desenvolvimento desportivo apresentado(s), deverá ser atempadamente comunicado e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos.

Artigo 14º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades desportivas beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.
2. Compete ao GD efectuar o acompanhamento, controlo e avaliação dos mesmos.
3. A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e explicitação dos objetivos e/ou resultados.
4. As entidades desportivas beneficiárias dos apoios devem prestar todas as informações, bem como fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito da execução, acompanhamento e controlo dos apoios.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 15º

Disposições finais

1. As candidaturas e declarações serão apresentadas pelas entidades desportivas, sobre compromisso de honra dos seus representantes legais.
2. Qualquer entidade desportiva que beneficie de apoio no âmbito do presente regulamento deverá publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova” e, sempre que possível, reproduzir o logotipo do Município respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização.
3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva ou atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade, por parte de representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, implica o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade desportiva.

Artigo 16º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, ao regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação por Edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

ANEXO I

1. As entidades sem fins lucrativos que se pretendam candidatar a algum dos apoios do presente regulamento deverão ter constituição legal fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República.
2. Para efeitos de inscrição, recenseamento e atualização do Registo Municipal de Entidades Desportivas de Condeixa-a-Nova (RMEDC), deverão entregar no Gabinete do Desporto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, cópia dos documentos listados de seguida, preenchendo ainda, caso seja o primeiro registo e/ou atualizando anualmente, os documentos fornecidos pelo Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova relativos ao registo e caracterização da entidade:
 - a) Cópia de escritura notarial da sua constituição ou publicação em Diário da República da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
 - b) Cópia de Estatutos da Entidade;
 - c) Último Relatório de Atividades e Contas do respetivo ano fiscal ou época desportiva, acompanhado de Ata de Assembleia Geral de sócios onde conste a aprovação do mesmo;
 - d) Ata da última eleição dos corpos gerentes, com referência ao período do mandato;
 - e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contacto telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
 - f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
 - g) Cópia Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
 - h) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respectivas administrações públicas.
3. Em caso de dúvida, poderá a Autarquia solicitar a apresentação de documentos originais e ainda outros documentos que julgue necessários para avaliar a elegibilidade da entidade.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

ANEXO II

1. As entidades com fins lucrativos que se pretendam candidatar a algum dos apoios do presente regulamento deverão ter constituição legal de acordo com a sua natureza jurídica.
2. Para efeitos de inscrição, recenseamento e atualização do Registo Municipal de Entidades Desportivas de Condeixa-a-Nova (RMEDC), deverão entregar no Gabinete do Desporto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova cópia dos documentos listados de seguida, preenchendo ainda, caso seja o primeiro registo e/ou atualizando anualmente, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova relativos ao registo e caracterização da entidade:
 - a) Certidão do registo comercial (atualizado) ou cartão da empresa em nome individual;
 - b) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contacto telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
 - c) Cópia do Número de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva ou Individual, constante em documento válido;
 - d) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respectivas administrações públicas.
3. Em caso de dúvida, poderá a Autarquia solicitar a apresentação de documentos originais e ainda outros documentos que julgue necessários para avaliar a elegibilidade da entidade.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS

Aprovado pela Câmara Municipal em 10/04/2014

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28/04/2014

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário